

# ANEXO I



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**  
*“Superintendência de Compras e Licitações”*

## TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017**

**Processo nº 23205.001204/2017-13**

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Autorização de Uso onerosa, a título precário, de espaço físico não edificado medindo 15 m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), localizado no estacionamento pavimentado entre os “Blocos B” e “Bloco dos Professores” do campus Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, destinado à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete em food truck (caminhão de comida), de acordo com as condições e especificações indicadas neste Termo de Referência:

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor Mensal Estimado (VMA)	Valor Anual Estimado
1	Autorização de Uso de espaço físico não edificado medindo 15 m <sup>2</sup> destinado à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete em “food truck” na categoria <b>DOCES E SOBREMESAS (Brigadeiro, Brownie, Cupcake, Churros, Açaí, café, Chocolate Quente e outros do gênero, mediante autorização da Administração).</b>	Mês	12	R\$ 150,00	<b>R\$ 1.800,00</b>
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 5.400,00</b>

## **1.2. Especificações do objeto**

**1.2.1.** As descrições constantes no quadro acima foram elaboradas pelo requisitante do objeto e têm intuito apenas de fornecer subsídios básicos claros e coerentes para que Administração consiga realizar a Autorização de Uso com padrões de qualidade, de maneira a suprir suas demandas.

**1.2.2.** O valor utilizado como referencial de preço mínimo foi definido mediante Laudo de Avaliação desenvolvido pela equipe da Secretaria de Obras da Universidade Federal da Fronteira Sul e anexo ao processo.

## **1.3. Dos Critérios de Sustentabilidade**

**1.3.1.** A AUTORIZADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010. E ainda:

- a)** Proceder a correta separação e destinação de resíduos oriundos de seu estabelecimento, não sendo de responsabilidade da UFFS fazer a gestão dos mesmos, o descarte deve ser feito diariamente e em local apropriado, sob as penas da Lei, fora das dependências da universidade.
- b)** Deixar disponível lixeiras aos usuários com tampas e identificadas. Minimamente duas lixeiras, sendo, uma para resíduos orgânicos e outra para recicláveis.
- c)** Não descartar, em hipótese nenhuma, óleo de cozinha no solo ou vias hídricas, o mesmo deve ser coletado em recipiente apropriado e destinado aos pontos de coleta do produto.
- d)** Adotar política de uso racional de água e energia elétrica, evitando desperdícios.
- e)** Optar pelo uso de produtos de limpeza biodegradáveis.

**1.3.2.** Conforme prevê o Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei 8.666/93, a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto:

Parágrafo Único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

Art. 3º Os critérios e práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º o serão veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam

constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

§ 1º Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

(...)

Art. 16º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação.

**1.3.3.** A Autorização está em consonância com o Plano de Logística Sustentável da UFFS, que contempla em suas ações a adoção de critérios de sustentabilidade para avaliação e compras de bens, materiais ou serviços em função de seu impacto ambiental, social e econômico.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AUTORIZAÇÃO DE USO**

### **2.1. Da Justificativa da Autorização de Uso**

**2.1.1.** As justificativas e objetivos da Autorização de Uso dos itens deste Termo de Referência, foram apresentadas pelo requisitante com a seguinte justificativa: *“tendo como finalidade ampliar e diversificar a oferta de serviço alimentício à Comunidade Universitária, principalmente nos horários de maior procura, bem como fomentar o desenvolvimento econômico local”.*

## **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A Autorização de Uso, para instalação de Pessoa Física ou Jurídica destinadas à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete em *food truck*, objeto deste Termo de Referência, caracteriza-se como imóvel da União, para fins do disposto no artigo 64 do Decreto Lei nº 9.760/46, de 05 de Setembro de 1946, e enquadra-se no conceito de serviço comum, para fins do disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/02 e no § 2º do art. 3º do Decreto nº 3.555/00 (*os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital*) cabendo licitação na modalidade de **Pregão**, na sua forma **Eletrônica**, tipo melhor oferta por item, observado o disposto na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O *food truck* pode ser definido como uma cozinha móvel, de dimensões pequenas, sobre rodas, que transporta e vende alimentos pré-preparados, de forma itinerante. Nessa modalidade, considerando as limitações de espaço no *campus* Chapecó, podem se encaixar trailers, furgões e caminhonetes, adaptados.

Para atendimento do objeto, serão aceitos apenas veículos de dimensões pequenas, com no máximo 3 (três) metros de comprimento e 2 (dois) metros de largura (300 x 200 cm).

**4.2.** A Autorização de Uso, objeto deste Termo de Referência, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Autorização, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses. Eventuais suspensões do calendário acadêmico ensejarão a suspensão da vigência da Autorização de Uso, que será retomada com a retomada do calendário acadêmico.

**4.2.1.** A Autorização de Uso poderá ser revogada, a qualquer momento, pela Administração, sem que caiba nenhum tipo de ressarcimento ou indenização a Autorizada, independentemente da espécie ou título que for.

**4.2.2.** A Autorizada deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Termo de Autorização de Uso, sob pena de revogação da Autorização.

**4.3.** A Autorizada deverá ofertar no mínimo 01 (um) tipo de alimentação possível para categoria, e para este deverá oferecer pelo menos 03 (três) variedades de ingredientes e formatos, bem como poderá ofertar refrigerantes, sucos, água chás, se for de seu interesse.

**4.4.** Será permitida a prestação do serviço de *food truck* apenas nos espaços destinados para este fim no *campus* Chapecó, sendo vedado o uso de outros espaços sem a autorização prévia da Administração.

**4.5.** A UFFS poderá eventualmente, deslocar os *food trucks* para outros locais no *campus* Chapecó, quando nesses locais houver necessidade de atendimento às demandas de alimentação e bebidas.

**4.6.** A Autorizada poderá funcionar de segunda a sexta-feira, entre 07h30min e 22h00min, exceto nos feriados, dias não letivos, recesso escolar e enquanto vigorarem os eventos de suspensão ou interrupção das atividades acadêmicas.

**4.7.** A Autorizada deverá oferecer os serviços de alimentação nos horários apurados pela UFFS como os de maior demanda por refeições e lanches, horários esses compreendidos entre 10h00min e 13h00min e 15h30min as 22h00min.

**4.8.** Os horários e dias de funcionamento dos serviços de *food truck* poderão ser alterados mediante autorização prévia da Administração.

**4.9.** Havendo necessidade, e mediante a solicitação prévia com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos, a UFFS poderá solicitar que a Autorizada altere local e horário de funcionamento a fim de atender a eventos realizados no *campus* Chapecó.

**4.10.** Quanto ao objeto da Autorização de Uso é vedada a compra, venda, fornecimento, propaganda e consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação, conforme Resolução Nº 15/2011 do Conselho Universitário – CONSUNI.

**4.11.** Quanto ao objeto da Autorização de Uso é vedada a compra, venda, fornecimento e propaganda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, conforme Resolução Nº 15/2011 do Conselho Universitário – CONSUNI.

**4.12.** É vedada a utilização de equipamentos de som dentro ou fora dos *food trucks*.

## **5. DO LOCAL DA AUTORIZAÇÃO DE USO**

**5.1.** O uso do espaço físico, objeto deste Termo de Referência trata, se dará na forma de Autorização de Uso a título precário e oneroso.

**5.1.1.** O espaço a ser autorizado, localiza-se na Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, *campus* Chapecó/SC, situado na Rodovia SC 484, km 02, Bairro Fronteira Sul, Chapecó/SC.

**5.1.2.** Conforme Laudo de Avaliação da Secretaria Especial de Obras a área útil destinada aos serviços de alimentação a modalidade *food truck* é de 15,00 m<sup>2</sup>, sendo estacionamento pavimentado com bloco intertravado de concreto entre os “Blocos B” e “Bloco dos Professores”, com disponibilidade de energia elétrica, drenagem, água, iluminação, vigilância patrimonial, infraestrutura completa.

## **6. VISTORIA**

**6.1.** Para auxiliar no dimensionamento e elaboração da sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria no local, objeto da presente Autorização de Uso, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 12h00min no período da manhã e das 14h00min à 17h00min no período da tarde, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a **Coordenação Administrativa campus Chapecó, pelos telefones (49) 2049-6412, 2049-6411 ou 2049-6413** até o último dia anterior à data fixada para a abertura da sessão.

**6.2.** Deverá ser firmada pela licitante, no momento da habilitação, declaração que vistoriou o local, objeto da Autorização de Uso de que trata este Termo de Referência, conforme modelo ofertado no “**Encarte B**” ou de que tem pleno conhecimento de todos os elementos necessários ao cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

**6.3.** Em nenhuma hipótese o licitante poderá alegar desconhecimento das condições existentes para a elaboração da Proposta e cumprimento das obrigações decorrentes.

**6.4.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**6.5.** Para a realização da vistoria, o licitante ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **7. OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FERDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**

**7.1.** São obrigações da UFFS:

**7.1.1.** Disponibilizar o local para as Autorizadas, zelando para que estejam disponíveis para execução do serviço de *food truck*.

**7.1.2.** A UFFS não realizará reformas nos locais, previamente ou posteriormente à autorização.

**7.1.3.** Ao longo do período de vigência do Termo de Autorização de Uso, a equipe de Fiscalização definida pela UFFS poderá realizar vistorias aleatórias, sem comunicação prévia a Autorizada, a fim de verificar e inspecionar as condições sanitárias do veículo e da qualidade produtos fornecidos, em especial:

**7.1.3.1.** Verificar se a cozinha móvel esta organizada de forma a evitar contaminação.

- 7.1.3.2.** Verificar se o veículo possui volume de água potável compatível com a atividade do “*food truck*”.
- 7.1.3.3.** Verificar se o veículo possui compartimento para o armazenamento dos resíduos orgânicos e recicláveis gerados, a fim de serem armazenados e descartados, após os trabalhos, em local próprio fora da UFFS.
- 7.1.3.4.** Verificar se o veículo possui sistema de refrigeração suficiente para manter os alimentos em temperatura segura durante o período de armazenamento, seja no transporte ou durante a prestação do serviço.
- 7.1.3.5.** Verificar se o veículo possui sistema para a higienização de mãos, sabão líquido bactericida ou neutro e álcool gel para desinfecção, papel toalha 100% não reciclado.
- 7.1.3.6.** Verificar se os alimentos transportados são acondicionados e mantidos em condições de tempo e temperatura que não comprometam a qualidade higiênico-sanitária.
- 7.1.4.** Promover, na frequência que lhe convier, Pesquisa de Satisfação junto aos usuários dos “*food trucks*” para apurar o grau de satisfação relativo aos serviços prestados e a alimentação servida.
- 7.1.5.** Notificar, por escrito, a Autorizada, por quaisquer irregularidades constatadas na execução das atividades autorizadas, solicitando providências para regularização das mesmas;
- 7.1.6.** A ação ou omissão de fiscalização da UFFS não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Autorizada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Autorização de Uso, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA**

### **8.1. São obrigações da Autorizada:**

- 8.1.1.** Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, principalmente as referentes à segurança alimentar e nutricional.
- 8.1.2.** Apresentar-se com trajes dentro das normas e padrões de segurança e higiene da Vigilância Sanitária: Calça comprida, camiseta, jaleco, sapato fechado, luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos. Podendo usar avental.
- 8.1.3.** Organizar o atendimento de forma que funcionário responsável pelo recebimento dos pagamentos, não realize a manipulação dos alimentos, ou utilizar-se de procedimentos que reduzam a possibilidade de contaminação dos produtos.
- 8.1.4.** Manter permanentemente limpa a área ocupada pelo veículo, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido. O veículo *food truck* deverá ter compartimento para o armazenamento da água de lavagem (água suja da pia de lavagem). Os resíduos orgânicos e recicláveis devem ser adequadamente separados, armazenados e descartados em local apropriado, fora da UFFS conforme normas e legislação vigente. Os resíduos líquidos gerados na higienização dos utensílios devem ser descartados em local adequado fora da UFFS. Toda a gestão de resíduos é de responsabilidade desde a produção até o descarte final é de inteira responsabilidade da Autorizada.

**8.1.5.** Zelar pela área objeto da Autorização de Uso e comunicar de imediato à UFFS a sua utilização indevida por terceiros.

**8.1.6.** Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando as exigências de ordem higiênico-sanitárias.

**8.1.7.** Exercer unicamente o ramo que lhe foi outorgado por meio da Autorização de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto deste Termo de Referência, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

**8.1.8.** Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da UFFS, sob pena de revogação do Termo de Autorização de Uso;

**8.1.9.** Apresentar, quando solicitado pela UFFS, estatísticas acerca do volume de vendas durante o período da Autorização de Uso.

**8.1.10.** Sujeitar-se às orientações da UFFS, atendendo com presteza na forma e nos prazos estipulados, prestando os esclarecimentos solicitados no que diz respeito às solicitações, inclusive possíveis reclamações, que se relacionem com o objeto da Autorização de Uso.

**8.1.11.** Reparar e responder por todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores.

**8.1.12.** Cumprir orientações, procedimentos, normas e rotinas pertinentes, não previstas no Edital e seus anexos, mas que forem necessárias ser adotadas em situações de surtos, epidemias, agentes emergentes ou catástrofes.

**8.1.13. Não descumprir nenhuma regra constante neste Termo de Referência, no Edital da Licitação ou em seus anexos.**

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1.** É admissível a criação, fusão, cisão, incorporação da Autorizada em pessoa jurídica ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Autorização de Uso; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Autorização de Uso.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO**

**11.1.** Os atos praticados pela Autorizada bem como os serviços comercializados por ela, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da UFFS, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** A execução das atividades da Autorizada será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação Administrativa do *campus* Chapecó, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o

que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme regras deste Termo de Referência.

**11.2.1.** Qualquer irregularidade observada por usuários do “*food truck*” deverão ser registradas à Coordenação Administrativa do *campus* Chapecó por meio de denúncias e/ou reclamações, por escrito, de preferência também com registros fotográficos, prova material irrefutável para apuração da infração cometida pela Autorizada, que serão analisadas e que poderão levar, inclusive, a revogação da Autorização de Uso por descumprimento dos seus termos.

**11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**11.4.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata o “item 11” não exclui a responsabilidade da Autorizada e nem confere à UFFS, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados.

**11.5.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da UFFS, encarregado da fiscalização do Termo de Autorização de Uso, deverão ser prontamente atendidas pela Autorizada, ou na impossibilidade, justificadas por escrito.

**11.6.** A verificação da adequação da prestação do serviço, objeto do Termo de Autorização de Uso, deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

**11.7.** A Autorizada e o representante da UFFS deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações quanto ao objeto da Autorização de Uso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.8.** A Autorizada poderá denunciar à Coordenação Administrativa do *campus* Chapecó qualquer irregularidade em relação às condições previstas que não estejam correspondentes ao que foi acordado. Caberá à Coordenação Administrativa apurar os fatos e tomar medidas, desde que em sua esfera de competência, que reparem o fato. Em caso de impossibilidade de intermediação da ocorrência, será conduzida à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura que arbitrará as providências a serem adotadas.

**11.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Administrativa do *campus* Chapecó.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Considerando que a autorização objeto deste Termo de Referência será a título precário e oneroso, a Autorizada se sujeitará pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Autorização de Uso, garantida a defesa prévia, às seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

**12.1.1.** Advertência por escrito.

**12.1.2.** Rescisão do Termo de Autorização de Uso.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes encartes:

**13.1.1. ENCARTE A** – Modelo de apresentação de proposta;

**13.1.2 – ENCARTE B** – Modelo de declaração de vistoria;

**13.1.3 – ENCARTE C** – Modelo de declaração - Inexistência de Vínculo.

Chapecó/SC, 10 de Agosto de 2017.

**VANESSA BECKER**

**Superintendência de Compras e Licitações**

Eu, **PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN**, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura/Ordenador de Despesas, conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, **aprovo** o presente Termo de Referência, visando a **Autorização de Uso onerosa, a título precário, de espaço físico não edificado medindo 15 m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), localizado no estacionamento pavimentado entre os “Blocos B” e “Bloco dos Professores” do campus Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, destinado à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete em *food truck* (caminhão de comida), conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.**

Chapecó/SC, 10 de Agosto de 2017.

**PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN**

**Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura**

**Ordenador de Despesas**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**  
*“Superintendência de Compras e Licitações”*

**ENCARTE “A”**

**MODELO DE PROPOSTA**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017**

**OBJETO:** Autorização de Uso onerosa, a título precário, de espaço físico não edificado medindo 15 m2 (quinze metros quadrados), localizado no estacionamento pavimentado entre os “Blocos B” e “Bloco dos Professores” do campus Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, destinado à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete em food truck (caminhão de comida), de acordo com as condições e especificações indicadas no Edital e seus Anexos:

Item	Descrição	Unid	Qt d	Valor Mensal Referência	Percentual de Desconto (D)	Valor Mensal	Valor Anual	
		Mês	12	R\$ 150,00				
<b>TOTAL R\$</b>								

A (Pessoa Física ou Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_, com sede (Endereço Completo), telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, tendo examinado as condições constantes no Edital, vem por meio desta apresentar a proposta acima no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ - (Valor Expresso em Reais) para a exploração dos espaços físicos não edificados destinadas à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete em “food truck”.

Em tempo declaramos que:

- a) Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus Anexos.
- b) Esta proposta compreende todos os impostos, taxas e encargos, materiais, insumos, bem como qualquer outra despesa direta ou indireta incidentes na perfeita execução do objeto.
- c) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 120 (cento e vinte) dias.

Até que o Termo de Autorização de Uso seja assinado, esta Proposta se constitui em compromisso de nossa parte, observadas as condições do Termo de Referência.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2017.

---

**(Nome completo, CPF do Responsável da Empresa e carimbo)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**  
*“Superintendência de Compras e Licitações”*

## **ENCARTE “B”**

**MODELO DO TERMO DE VISTORIA**  
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017**

### **D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa física ou jurídica) \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, para os fins do **Pregão Eletrônico nº 30/2017, DECLARA** expressamente que vistoriou o imóvel situado na \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, objeto da **Autorização de Uso onerosa, a título precário, de espaço físico não edificado medindo 15 m2 (quinze metros quadrados), localizado no estacionamento pavimentado entre os “Blocos B” e “Bloco dos Professores” do campus Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, destinado à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete em food truck (caminhão de comida)**, tomou ciência das condições e do grau de dificuldade existentes, não podendo assim, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das peculiaridades porventura existentes, para efeitos de orçamento e elaboração das propostas.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**Ou**

Eu (Nome do representante/Vistoriador), declaro que conheço o local, objeto da **Autorização de Uso onerosa, a título precário, de espaço físico não edificado medindo 15 m2 (quinze metros quadrados), localizado no estacionamento pavimentado entre os “Blocos B” e “Bloco dos Professores” do campus Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, destinado à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete em food truck (caminhão de comida), e tenho conhecimento de todas as informações necessárias para subsidiar a formulação da proposta apresentada.**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

*“Superintendência de Compras e Licitações”*

## **ENCARTE “C”**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017**

A (Pessoa Física ou Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_, com sede/endereço (Endereço Completo), telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARO não possuir nenhum vínculo com Servidor da UFFS, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade. DECLARO ainda ser conhecedor das sanções a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)